

MULHERES GUINEENSES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE POR MOTIVOS HISTÓRICO-CULTURAIS: A LIMITAÇÃO DO DIREITO À HERANÇA DA TERRA

GUINEAN WOMEN IN SITUATIONS OF VULNERABILITY FOR HISTORICAL-CULTURAL REASONS: THE LIMITATION OF THE RIGHT TO LAND INHERITANCE

MUJERES GUINEANAS EN SITUACIÓN DE VULNERABILIDAD POR RAZONES HISTÓRICO-CULTURALES: LA LIMITACIÓN DEL DERECHO A LA HERENCIA DE LA TIERRA

Baónandje António Silva Biaguê ¹

Submetido em: 06/12/2022

Aceito em: 06/09/2023

Resumo: O presente trabalho busca descrever um serviço da polícia ambiental em prol dos animais de acordo com a legislação ambiental brasileira baseado na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e com o intuito de realizar uma demonstração da qualidade do serviço público unificado com ajuda intersetorial polícia e unidade de vigilância em zoonoses. Sabendo-se que os animais possuem cada vez mais presença na sociedade, seja como amigos, ajudantes ou espécies em preservação. Este estudo descritivo é de grande importância para o direito animal e direito ambiental com demonstração da conduta policial diante de comprovada situação de maus-tratos. A realização deste trabalho foi possível mediante a utilização de técnica de pesquisa em campo, registros fotográficos, entrevista, método dedutivo de análise ambiental, análise do comportamento animal bem como utilização do método estruturalista para realização de parecer técnico veterinário.

Palavras-chave: direito animal, legislação brasileira, legislação ambiental, bem-estar animal.

Abstract: In Guinea-Bissau, despite the consecration in the Constitution law and ordinary laws the right to women's inheritance, they still face many barriers that are realized in vulnerabilities for historical and cultural reasons. Women are born and automatically framed in these patriarchal and sexist patterns created and reproduced over the centuries.

Because they are women, they mostly do not have the right to inheritance of the land, a right reserved for men. Situations that expose them to a context of extreme vulnerability. The purpose of this article is to critically uncover this reality and propose a paradigm shift, since it is about the dignity of women as human beings.

Key words: Historical-cultural vulnerability. Woman. Right to land heritage.

Resumen: En Guinea-Bissau, a pesar de la consagración en la Constitución y en las leyes ordinarias del derecho a la herencia de las mujeres, éstas siguen enfrentándose a muchas

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Advogada em Guiné-Bissau.

barreras que se materializan en vulnerabilidades por razones históricas y culturales. Las mujeres nacen y se enmarcan automáticamente en estos patrones patriarcales y machistas creados y reproducidos a lo largo de los siglos. Por ser mujeres, en su mayoría no tienen derecho a heredar tierras, un derecho reservado a los hombres. Estas situaciones les exponen a un contexto de extrema vulnerabilidad. El propósito de este artículo es desvelar críticamente esta realidad y proponer un cambio de paradigma, ya que se trata de la dignidad de la mujer como ser humano. Palabras clave: Situaciones de vulnerabilidad histórica y cultural. Mujeres guineanas. Derecho a la herencia de la tierra.

INTRODUÇÃO:

O contexto dos direitos humanos na Guiné-Bissau espelha-se numa realidade onde coabitam normas oriundas de diferentes geografias e de grupos étnicos existentes no país. As geografias de República da Guiné Bissau são constituídas por uma parte continental e outra insular, o arquipélago dos Bijagós. O país está situado na Costa Ocidental da África, com uma área de 36.125km², sendo que a parte habitada é apenas de 24.800 km². Faz fronteira ao norte com o Senegal, ao sul e ao leste com Guiné Conacri e a oeste com o Oceano Atlântico. A parte insular tem cerca de noventa ilhas, das quais apenas dezessete são habitadas. (AUGEL, 2007, p.46). Em termos administrativos, o país divide-se em oito regiões: Bafatá, Biombo, Bolama/Bijagós, Cacheu, Gabú, Oio, Quinara e Tombali e Setor Autónomo de Bissau. Conforme Benzinho e Marta (2015, p. 16), as regiões do país se dividem em 36 setores, que por sua vez, são divididos em várias secções, compostas por Tabancas (aldeias), muitas marcadas pela distância da capital, Bissau, que não é apenas geográfica, mas principalmente devido à ausência de acessibilidade ou à precariedade destas, por conta da falta políticas públicas específicas destinadas a essas.

No país se encontra um grande número de grupos étnicos, destacando-se os Balantas com 30%, que vivem na região costeira do sul, Fulas representam 20%, concentrados no leste do território, Manjacos correspondem a 14% e ocupam as áreas costeiras do centro e norte, é assim, Mandingas (13%), Papéis 7%, Mancanhas, Beafadas, Bijagós, Felupes, Cassangas, Banhus, Baiotes, Sussos, Saracolés, Balantas-Mané e Nalus (INE-2014). Tomando em consideração a geografia do país e a quantidade de rios, muitas vezes o que em linha reta representa uma curta distância, demora horas a percorrer por estrada, considerando a necessidade de fazer grandes desvios para se chegar ao destino (Gomes, 2016). Portanto, o Serviço Público de Justiça muitas vezes é distante para as

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

peças que residem nos interiores e, quando for próximo, é um sector privado lucrativo, por exemplo. Ou seja, mais de 40% da população vive a uma distância superior a 5 km das estruturas de prestação de cuidados primários de Saúde e Justiça (PNDS, 2008).

Importante lembrar que, antes da independência, o país vigorava na sua plenitude a lei portuguesa, na então República Portuguesa Ultramarina. Com a proclamação unilateral da independência, à 24 de setembro de 1973, através da lei número 1/1973, a jovem República guineense permitiu que vigorasse as normas da lei portuguesa desde que não fossem contrárias aos ideais do partido único, Partido Africano para a independência da Guiné e Cabo-Verde - PAIGC.

A Guiné-Bissau assume ao mais alto nível, isto é, na sua Constituição, ser um Estado se fundamenta nos valores da dignidade da pessoa humana e reconhece expressamente na constituição que as normas internacionais no domínio dos direitos humanos fazem parte do Direito Interno do país por via do artigo 29º (a cláusula aberta ou de recepção), 1. “os direitos fundamentais consagrados na constituição não excluem quaisquer outros constantes das demais leis da República e das regras aplicáveis de direito internacional”. 2. “Os Exercícios Constitucionais e Legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem”.

Atualmente, a Guiné-Bissau já tem a sua quarta constituição da República e a consagração nem sempre foi a mesma, sendo resultado da evolução ocorrida desde a independência até à data presente. Deve-se às sucessivas revisões constitucionais, a evolução da visão do Estado operada desde a década de 90 com a abertura democrática e política durante as quais ocorreram reformas a favor dos direitos humanos e tais reformas foram imprimidas no texto constitucional.

Ao nível internacional e comunitário muitas reformas foram feitas a favor dos Direitos humanos na Guiné-Bissau. O direito à herança se insere nos Direitos Económicos, consagrados na Constituição e nas leis Ordinárias. Do ponto de vista formal, houve um bom labor, mas o diálogo entre a lei e a prática costumeira não é pacífica, como a questão que toca com o direito da mulher enquanto ser humano. As etnias na Guiné-Bissau, todas elas, islamizadas, cristãs e tradicionais ferem diretamente o direito económico da mulher. Por exemplo, em nenhuma etnia é permitida que a mulher por via de direito à herança tenha acesso a terra, casa, pomares, gados, etc.

Sendo assim, esse trabalho vai se debruçar sobre de que forma o Direito Positivo e Costumeiro se encontram a favor das mulheres? O Ministério Público tem atribuição de prestar assistência

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

jurídica às mulheres em situações de vulnerabilidade? A partir destes questionamentos, buscar-se-á compreender, a partir de análise crítica sobre o direito Positivo e Costumeiro no país como um todo, em particular sobre os problemas enfrentados pelas mulheres, o acesso à justiça na atual conjuntura jurídica da Guiné-Bissau.

MULHERES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE:

Apesar da consagração constitucional e nas leis ordinárias o direito da herança da mulher é negada por via do costume cultural que por questões históricas, a mulher guineense é exposta a uma vulnerabilidade extrema no que toca a várias questões, como acesso à centro de tomada de decisão (na comunidade e na vida política do país), falta de acesso à cuidados de saúde durante a gravidez e pós-parto (sobretudo as mulheres da zona rural, sendo a maioria), acesso deficitário à escolarização, entre outras. Para este trabalho, privilegiamos debruçarmos sobre o direito à herança.

A Vulnerabilidade é a suscetibilidade de ser ferido, ora todos nós somos vulneráveis, isto é, a nossa condição humana já nos expõe a este risco. “A essência da humanidade é a vulnerabilidade”, de modo que “conviver com a morte e com a perda de funções que a doença pode trazer é central à vivência de uma vida moral como ser humano” (CAMPBELL, 2004, p.88). Mas neste universo que é o ser humano vamos encontrar categorias de pessoas que por se encontrarem em determinadas situações, acabam adquirindo mais camadas de vulnerabilidades. Pensamos que uma pessoa que perdeu a casa se tornou um morador de rua, já é vulnerável pela sua condição humana, e acresce mais uma camada de vulnerabilidade por estar sem teto. O caso em específico da mulher não é por ter ocorrido um fato (exemplo do caso anterior, perder a casa) ela já nasce tendo essa vulnerabilidade, isto significa, a vulnerabilidade opera pelo fato dela ter nascido mulher, lhe é intrínseca por fatores histórico-culturais. Há muito tempo que a sociedade guineense criou esses padrões e vem reproduzindo o patriarcado, a *cultura di matchundadi*.

Assim, uma das estruturas centrais da *cultura di matchundadi* é a própria sociedade e suas dinâmicas de género (que garantem aos homens os lugares cimeiros da sociedade ao mesmo tempo que remetem a mulher e o feminino para a subalternidade), e as desigualdades sociais e de acesso aos recursos, que levam à pobreza generalizada do país (MOREIRA, 2017, p. 222).

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Na Guiné-Bissau, ela não é permitida o direito de herdar a terra. O direito de uso privativo da terra, uma vez que não existe o direito de propriedade sobre a terra, o argumento geralmente utilizado é que elas não vão ficar na casa dos parentes, vão se mudar para a casa do marido ou da família deste (mesmo nesta situação não entra como herdeira). O que sucede é que por questões culturais e históricas ela perde esse direito à favor do homem.

O primeiro passo é identificar a vulnerabilidade, reconhecê-la, para poder assumir as particularidades da personalidade e nesses termos chegar a positivação que deve ir ao encontro dessa especificidade e por isso deve suprir ou reduzir a vulnerabilidade. O que nem sempre sucede. Identificada a vulnerabilidade, é necessário assegurar reconhecimento, de modo a permitir que todos possam assumir as coordenadas da própria personalidade. Como consequência à frustração do reconhecimento, surge a patologia normativa da indeterminação individual (SÁ e MOUREIRA, 2017, p. 3).

As normas oriundas do costume e religião afetam a sua dignidade, desvalorizam os seus direitos e em muitos casos, levam a inexistência dos seus direitos enquanto seres humanos. Muitas mulheres, mesmo com o direito positivo, veem-se reféns do que se constituiu enquanto um Direito Costumeiro, Religião e práticas tradicionais que muito lhes discriminam, tendo em vista que, muitas das práticas consideradas “tribais” ou consuetudinárias foram direcionadas pela administração colonial nos países colonizados.

Uma vez em que um único chefe – sempre um homem ancião – era exaltado como a única autoridade tradicional, isso foi um pequeno passo também, para definir a tradição como unitária, não-contraditória e irrevogável. Tendo identificado e nomeado aliados locais no projeto da administração indireta e determinado seus pais como “tradicionais”, o Estado colonial tornou-se tanto o guardião, quanto o executor da tradição. Nesse sentido, o colonialismo promulgou um dos primeiros “fundamentalismos” do período moderno, aduzindo a proposição de que todo grupo colonizado tinha uma tradição original e pura, quer fosse religiosa ou étnica e, deveria retornar a essa condição como um costume ou ser obrigado a fazê-lo por lei (MAMDANI, 2011, p. 8).

Lembrando que, tais imposições se tornam possíveis em várias situações devido ao baixo nível de formação e falta de escolarização, de muitos desses grupos femininos. Segundo pesquisa recente de Gomes (2016), muitas mulheres guineenses, em particular nos interiores do país, se dedicam ao espaço doméstico, isto é, exercem um papel familiar enquanto esposa que se dedica

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

aos filhos e às tarefas domésticas, “reserva-lhe pouco tempo livre para outras tarefas tais como: estudar, jogar a bola e etc. Não se tratando apenas do fator falta de tempo, mas também de fatores culturais” (p.32). Logo, estatisticamente representam um marco de desigualdades nos lugares públicos, por exemplo níveis de alfabetização díspares, 38.9% nas mulheres e 65.2% nos homens na escolaridade.

A mulher guineense se destaca na sua sociedade como o pilar da família e na comunidade, é o símbolo da união entre os membros da sua família. O equilíbrio para sua família, sendo o suporte emocional e material para os filhos. De forma sucinta, são pilares sobre o qual assenta a economia das famílias nas zonas urbanas e sobretudo, nas áreas rurais, isto significa, trabalham, geram riquezas, produzem alimentos no interior do país e na capital Bissau. As atividades econômicas das mulheres são a agricultura baseada em técnicas e saberes tradicionais, comercialização dos produtos agrícolas, pesca artesanal, etc. Tudo isso, numa lógica da agroecologia. Através dessas atividades, as mulheres sustentam suas famílias (escola, alimentação e saúde.)

O contexto é de muita responsabilidade pelas costas, e ela não tem acesso a meios que geram mais riqueza, com a terra, há inúmeras atividades econômicas possíveis: pode-se fazer plantação de limoeiros, cajueiro, mangueiro, etc., e a comercialização desses produtos é rentável. Construir uma casa e alugar ou ceder por via do contrato administrativo de concessão o direito de uso privativo do espaço, o que é oneroso. Todas essas possibilidades são vedadas, porque a condição de mulher não permite. Vou trazer o relato de uma mulher que passou por uma situação constrangedora na família por conta destas imposições/vulnerabilidades. Em uma entrevista feita por nós em 2021: S. D., de 44 anos, mãe de 4 filhos, é da etnia biafada, em que disse:

O meu pai foi casado com duas mulheres do primeiro casamento, tem 5 filhas e segundo 6 filhas e 1 filho, sendo este o caçula. O nosso pai é dono de muitas terras que herdou do nosso avô, e nessas terras plantamos (eu, minhas irmãs, nossa mãe, madrastra e claro nosso pai) pomares de muitas frutas, o nosso único irmão não participou, na altura era menor, o nosso pai também é dono de lojas, carros etc. Ora, segundo a tradição, com a morte do nosso pai, o nosso irmão é o único herdeiro, segundo a tradição e o costume, tudo ligado à terra e a própria terra seria dele. Ou seja, com 12 filhos, 11 filhas e 1 filho, tudo ficaria para o nosso irmão. Quando o nosso pai faleceu todos nós já éramos casados, eu inclusive com 4 filhos. Qualquer uma que quisesse aproveitar dos frutos dos pomares tinha que fazer colheita, trabalhar 4 dias para o meu irmão e os frutos colhidos ao quinto dia seria para pessoa, uma realidade dura, e injusta, tentamos falar com ele, no sentido dele nos dar pelo menos, 2 pomares, não quis. Foi esse sofrimento durante anos, com filhos para criar eu e minhas irmãs passamos por muitas dificuldades, até que um dia, a mais velha de nós se chateou com ele, ele manteve a posição, esta foi se queixar à polícia, que por sua vez encaminhou o processo para o Tribunal. A decisão foi favorável para nós e dividimos como manda a lei” (2021, depoimento durante a sessão de formação

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

sobre Direitos Humanos e Acesso à Justiça do Projeto mulheres Rurais).

Muitas mulheres continuam a sofrer, nem ousam chegar à polícia porque é uma visão estruturada, quer dizer, infelizmente, muitas sofrem caladas. E outras nem têm a noção do direito que lhes assiste. Não basta a igualdade formal, está longe de ser a solução, precisa-se de uma igualdade material, começando em quebra de padrões arrastados ao longo dos tempos pela cultura. Nisso, concordo com (ALVES; PITANGUY, 1984) [...] luta-se para alcançar uma vivência humana que prescinde do empoderamento feminino para que haja a efetiva libertação de padrões sociais, políticos, jurídicos opressores e patriarcais, construídos a partir do estabelecimento de normas de gênero, que relegaram à mulher papéis subalternos na história da humanidade.

Neste sentido o feminismo se destaca como:

[...] um conjunto teórico que advoga por igualdade material entre homens e mulheres, de modo que o gênero deve importar ao status jurídico do sujeito apenas na medida em que significar alguma vulnerabilidade ou vicissitude que necessite ser compensada ou protegida diante de determinados contextos; efetivando, conforme salientamos, aquilo que deve ser a função social do Direito enquanto instrumento de garantia de iguais liberdades individuais e realizador de justiça em um contexto republicano personalista e plural, no qual o Estado de Direito deve sempre interferir nas liberdades individuais em nome de iguais liberdades individuais (TEIXEIRA e RODRIGUES, 2018, p. 5).

Quando por imposição cultural e histórica se expõe a mulher à vulnerabilidade, paralelamente, existindo universos que se contradizem (o positivado e a realidade social) a questão que se coloca é: De que adianta a positivação? Uma letra morta?

De nada ou muito pouco adianta afirmar que todos são iguais perante a lei e que todos têm capacidade de direito se o estado pessoal de certos sujeitos não lhes permite concretizar essa capacidade de direito, uma vez que naturalmente não se apresentam em posições jurídicas que lhe dariam acesso à plenitude de direitos existentes nos ordenamentos jurídicos.

[...] Diversos são, portanto, os recortes epistemológicos que podem ser estabelecidos para explorar a falibilidade do Direito em suas funções precípuas. Neste texto, importamos evidenciar suas falhas em relação à tutela da mulher, de sua negada condição de sujeito pleno de direitos em nossa tradição jurídica, e a consequente luta pela conquista de autonomia e cidadania. A posição de “mulher” em nosso contexto civilizatório há séculos se mostrou como status jurídico subalterno, a lhe garantir menos direitos e liberdades individuais do que a posição de “homem”. (TEIXEIRA e RODRIGUES, 2018, p. 4).

Um comentário antes de entrar em outro tópico. Pelo menos, anunciam para o seu leitor ou leitora o que será discutido a seguir.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

O DIREITO DE HERANÇA À TERRA:

A Constituição guineense prevê um modelo de organização do Estado e da economia, mostrando-se, aberta a iniciativa da propriedade privada, através da consagração de um modelo de economia do mercado, mas continua presa no que tange a questão da propriedade do solo e dos recursos nele existentes, pela recuperação, quase servil, do conteúdo dos artigos 12º e 13º.

Assim nos termos do art. 11º da CRGB, “a organização económica e social da República da Guiné-Bissau assenta nos princípios da economia de mercado, da submissão do poder económico ao poder político e da coexistência das propriedades pública, cooperativa e privada”. Entretanto o art. 12º, nº 1, dispõe que na República da Guiné-Bissau são reconhecidas as seguintes formas de propriedade:

- A propriedade de Estado, património comum de todo o povo;
- A propriedade cooperativa que, organizada sob a base de livre consentimento, incide sobre a exploração agrícola, a produção dos bens de consumo, artesanato e outras actividades fixadas por lei;
- A propriedade privada, que incide sobre bens distintos dos do Estado.

Direito ao acesso à Terra. Tem uma permissão constitucional por via do art. 13º/1. O Estado pode dar, por concessão, às cooperativas e outras pessoas jurídicas singulares ou colectivas a exploração da propriedade estatal desde que sirva o interesse geral e aumente as riquezas sociais. Como referi, no Ordenamento Jurídico guineense não há direito de propriedade sobre a terra/solo. Mas sim o direito de uso privativo, que é uma das faculdades dentro do direito de propriedade sendo este um direito real. O direito de propriedade é reservado ao Estado. A terra integra o domínio público com a aprovação da Lei nº 4/75, de 5 de Maio de 1975. Lê-se na lei:

BASE I

O solo, na totalidade do território nacional, quer seja urbano, rústico ou urbanizado, é integrado no domínio público do Estado, sendo insusceptível de redução a propriedade particular.

BASE II

Sem prejuízo dos direitos dominiais do Estado sobre os terrenos em que estão implantados, são confirmados os direitos dos particulares sobre as construções, culturas e quaisquer benfeitorias realizadas nesses terrenos, os quais se consideram em seu uso e fruição a título de concessão.

A Lei da Terra de 1998 consagra que, na República da Guiné-Bissau, a terra é propriedade do

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Estado e património comum de todo o povo (art.2º/1). Ainda no mesmo diploma no seu número 2, estabelece que “a terra como suporte físico fundamental da comunidade é valor eminentemente nacional qualquer que seja a forma da sua utilização e exploração”. E no art.

4º/1, estabelece que “a todos os cidadãos é reconhecido, nos termos da presente lei, o direito de uso privativo da terra, sem discriminações de sexo, de origem social ou de proveniência dentro do território nacional”. Ainda acrescenta o número 2 do mesmo artigo “para fins de exploração económica, habitacional, de utilidade social e outras atividades produtivas e sociais, o Estado pode conferir direitos de uso privativo de terras a entidades nacionais ou estrangeiras, individuais ou coletivas, tendo em conta o interesse nacional superiormente definido nos planos e nos objetivos de desenvolvimento económico e social”. No domínio fundiário, apesar da insuficiência dos instrumentos jurídicos do setor, a Lei da Terra regulamenta o regime jurídico do uso privativo da terra, integrado no domínio público do Estado. Contempla um mecanismo de imposto que visa aumentar a eficácia do uso da terra, desencorajar a constituição ou manutenção de grandes parcelas de terra na qual o proprietário não consegue extrair rentabilidade económica. Para além disso, o Estado pode proceder a uma expropriação em nome do interesse público.

O Direito Civil guineense, permite por sucessão hereditária que as mulheres tenham acesso à terra, dispõe:

Artigo 2133º

(Classes de sucessíveis)

A ordem por que são chamados os herdeiros, sem prejuízo do disposto no título da adopção, é a seguinte:

- a) Descendentes;
- b) Ascendentes;
- c) Irmãos e seus descendentes;
- d) Cônjuge;
- e) Outros colaterais até ao sexto grau;
- f) Estado.

Em todas as classes a lei se refere a ambos os sexos, como sucessíveis. Não podendo ter o direito de propriedade sobre o solo. Por via da sucessão hereditária a mulher deve sempre adquirir o direito de uso privativo da terra desde que se respeite a ordem da classe dos sucessíveis. Tratando-se da Sucessão Legítima (ocorre quando o falecido não tiver disposto válida e eficazmente, no todo ou em parte, dos bens de que podia dispor para depois da morte, são chamados à sucessão desses bens os seus herdeiros legítimos.)

Portanto elas têm um direito positivado, e mesmo assim não é acatado expondo-as de forma

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

constante a uma posição de vulnerabilidade.

As mulheres são as principais trabalhadoras da terra como agricultoras e produtoras, e lhes são dadas que a terra não lhes pertence, com base na prática reiterada. Em termos fáticos, o direito ao uso da terra é dado à mulher somente através dos seus maridos e de outros membros masculinos da família. Ficando sempre na dependência deste, se marido falecer a família deste pode chamar a si os direitos de uso. Quando muito atribuem uma parte para o filho, a filha e igualmente a mãe são completamente subtraídas.

Ao assumirmos o Direito como instrumento dialógico capaz de efetivar uma realidade social, construída e reconstruída através de processos comunicativos que se perfazem em um contexto democrático de convivência, os vulneráveis são aqueles que possuem restrições participativas na autodeterminação como interlocutores nas relações jurídicas e situações jurídicas nas quais se posicionam nos polos subjetivos. (SÁ e MOUREIRA, 2017, p.3)

A escolha desta temática está diretamente ligada com a minha vivência como guineense e minha experiência de jurista atuando em comunidades no interior do país e ministrando formações sobre Direitos Humanos e Acesso à Justiça, por meio do projeto Mulheres Rurais, em muitas comunidades em meu país.

Concomitantemente, possui grande relevância no ordenamento jurídico guineense, tornando imprescindível uma ampla e merecida discussão porque trata de um assunto que envolve as relações jurídicas e sociais entre moradores de zonas rurais que são desconsiderados pelo Estado. Sendo também de grande contribuição acadêmica para a Ciência Jurídica Brasileira para a ampliação da discussão sobre as tensões existentes entre o que se entende enquanto “direito tradicional” e “direito estatal” no contexto das diversas comunidades indígenas brasileiras, cuja participação das mulheres frente às decisões jurídicas vêm sendo publicamente mais ativa.

O assunto mostra-se de relevância internacional pois tangencia tensões mundiais mediante o que se coloca sobre o que são Direitos Humanos e Direitos Tradicionais especificamente sobre a situação das mulheres em comunidades distantes dos centros urbanos em países que sofrem ainda com os espólios de um processo colonial, nos quais existe um lapso entre distintas concepções jurídicas.

PONDERAÇÕES CRÍTICAS SOBRE A CONDIÇÃO DA MULHER À LUZ DA

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA:

Os Direitos Humanos é das mais badaladas mundialmente, por causa do desnível que sempre existiu entre os seres humanos em relação a esses direitos. A desigualdade foi fundada em questões como: classe social, raça, etnia, sexo, religião, geografia, etc. O contexto que levou a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos através da Organização das Nações Unidas, justificam uma devastação da humanidade após a segunda guerra mundial. Havendo um documento que consagra direitos universais (Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada pela ONU em 1948), aplicáveis à toda vida humana.

Hoje em dia, os DHs são marcados pela sua universalidade e indivisibilidade, tendo-se tornado um valor transversal em diversas áreas da política, da economia, da cultura e da sociedade em geral. São baseados num sistema de valores comum e, por isso, garantidos a nível internacional e protegidos a nível jurídico. A promoção e proteção dos DH universais são preocupações e princípios orientadores da atuação de muitas organizações governamentais, intergovernamentais, como a ONU e não governamentais, as ONG, assim como da sociedade civil no seu todo (FERNANDES FREITAS, 2020, p.08).

Levando em conta as mulheres, afinal, ao focalizar nos direitos destas sujeitas no país, segundo o relatório de Liga Guineense dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau (2007) intitulado “quando a ordem é injustiça, à desordem é já, um princípio da justiça”, demonstra os desafios e os constrangimentos que as mulheres e crianças sofrem socialmente no país, como por exemplo, Mutilação Genital Feminina (MGF), sendo prática cultural antiga dos povos islâmicos e islamizados, considerada portanto “consuetudinária” ou “tradicional”, assim como, Direitos Econômicos Sociais e Culturais que, por ser mulheres muitas vezes não se aplica.

A tese de Quade (2021), traz análises e evidências de atuação das autoridades tradicionais como forma de alcançar justiça em Guiné-Bissau, isto é, as pessoas que vivem nas zonas rurais ainda infelizmente deparam com as dificuldades extremas de acessos básicos à justiça.

A partir da Revisão Constitucional, culminando o processo com a entrada em vigor da Lei nº 8/1995 e Lei nº 7/1995, ambas de 25 de Julho, incorporando, também, a Lei Orgânica e o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, que se mostrou de enorme importância no que concerne ao seu papel (Estado), através de uma definição mais rigorosa do seu estatuto, atribuições e

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

competências, deveres e direitos, prerrogativas gerais (BIAGUE, 2021, p. 16)

O fundamento dos direitos humanos, por ser a dignidade da pessoa, não pode depender de variações espaço-temporais muito menos de visões particulares do mundo religioso, político, cultural, o que acontece na realidade guineense, aliás, com as mulheres na Guiné-Bissau.

Na atualidade, em teoria, já existem instrumentos jurídicos suficientes para proteger as mulheres e compensar certas vulnerabilidades típicas do gênero, tal como a vulnerabilidade física, de modo geral, diante do homem. Contudo, ainda assim, a realidade é rica em exemplos que evidenciam que a posição subalterna da mulher em nossa sociedade, ainda não foi completamente superada. Resquícios culturais do patriarcalismo ainda são encontrados no ambiente familiar, social e profissional. (TEIXEIRA Brochado Ana Carolina, RODRIGUES de Lima Renata, 2018, p.8)

É importante, se não imprescindível, sublinhar que, para além de uma consagração ou posituação, é indispensável levarmos a questão ao nível da Bioética que se afigura para além do próprio Direito enquanto ciência. O caso da vulnerabilidade por motivos histórico-culturais das mulheres na Guiné-Bissau é um autêntico exemplo. Não basta legislar. O mais importante é a consciência social, a moralização, pode operar no caso em questão através de conscientização da sociedade. A realidade vem provando a cada dia que a criação de leis não aniquila automaticamente o problema.

Mais do que reconhecer a subjetividade feminina e compensar vulnerabilidades em nome de igualdade material efetiva, é preciso permitir que a mulher se construa autonomamente como sujeito e que se emancipe de padronizações culturais que lhe foram cruelmente impostas pelo patriarcado ao longo dos séculos. (TEIXEIRA e RODRIGUES, 2018, p.8)

A informação precisa chegar às mulheres, mas do que isso, a desconstrução é um processo que se mostra indispensável. Uma vez que o percurso antagônico se tem mostrado um caminho inviável e prejudicial.

CONCLUSÃO:

Por motivos histórico-culturais os usos e costumes prevalecem muito fortes em relação a aplicação prática dos direitos das mulheres, resultando em situações em que o direito positivo é ignorado pelo poder tradicional. Tal fato desfavorece as mulheres principalmente da zona rural no que tange

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

à limitação ao direito de herança (nos quais as viúvas e as filhas são ainda mais fortemente penalizadas), e este fato se consubstancia uma vulnerabilidade que entre outras as quais mulheres guineenses se encontram expostas.

Para mudar este cenário, o trabalho deve ser para além do Direito: Investir na informação, sensibilização e educação para a mudança; deve-se criar e implementar as políticas públicas emancipatórias que possam dar informações e ferramentas para que elas com autonomia e igualdade estruturam a sua vida em todas as dimensões. Incentivar a promoção de lideranças femininas para mudança nos projetos de desenvolvimento orientados para as comunidades que sejam direcionados para os jovens, do meio rural e urbano.

Promoção e a inclusão das mulheres, jovens e raparigas nos espaços de concertação e de decisão relevantes, quer ao nível local, quer nacional, encorajando as boas práticas, divulgando-as de forma alargada, adaptada e apelativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- (Obras escolhidas de Amílcar Cabral, coord. por Mário de Andrade, vol. I) Coleção "Os _____ . Ação Para Desenvolvimento. 2006. Disponível em: <<http://guinebissau.adbissau.org/historiaedadoseconomicos.htm/>>. Acesso em: 20 Nov. de 2014.
- _____. Assembleia Nacional Popular. Constituição da República. Dez, 1996. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaPesquisa_Cplp/anexo/ guinebissau. pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaPesquisa_Cplp/anexo/guinebissau.pdf)>. Acesso em: 15 out 2014.
- _____.MEPIR. Ministério da Economia, Plano e Integração Regional: Segundo Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (DENARP II). Bissau, Junho 2011.
- _____.PEA. Perspectivas econômicas na África, 2012. Disponível em: <<http://www.africaneconomicoutlook.org>>. Acesso em: 14 abr. 2014.
- _____.Relatório Nacional sobre A implementação da plataforma de ação de Beijing, 1995. Disponível Em:<[http://www.unwomen.org/~media/headquarters/ attachments/ sections/csw/59/national_ reviews/guinea_ bissau_review_beijing20. ashx](http://www.unwomen.org/~media/headquarters/attachments/sections/csw/59/national_reviews/guinea_bissau_review_beijing20.ashx)> Acesso em: 01 set 2014.
- _____. DENARP: versão corrigida em outubro de 2005 na base do DENARP adaptado em agosto de 2004. Disponível em:< [http://www.stat- guinebissau.com/denarp/denarp.pdf](http://www.stat-guinebissau.com/denarp/denarp.pdf)>. Acesso em: 07 ago 2014.
- ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é feminismo. São Paulo: Brasiliense, 1984. aspectos do cotidiano de estudantes guineenses no maciço de Baturité-CE. Monografia – AUGEL, Moema Parente. O Desafio do Escombro: noção identidades e pós-colonialismo na literatura da Guiné Bissau. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.
- BENZINHO, Joana; ROSA, Marta. Guia turístico: À Descoberta da Guiné-Bissau. Afectos com Letras - ONGD, Dezembro de 2015.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Boletim Informativo, Abril, Número 2, Ano 1.

CABRAL, Amílcar. A arma da teoria. Unidade nacional. Lisboa, Vol. I, Seabra Nova, 1978

CAMPBELL, Alastair V. Pessoas vulneráveis: Experiências e esperança. In: GARRAFA, V.

CASA DOS DIREITOS. Desafios – ora di diritu, ACEP, Lisboa, 2016.

Decreto-Lei nº 47.344, de 25 de Novembro de 1966 –Código Civil da República da GuinéBissau.

ENEP. Economia Informal e Estratégias Juvenis em Contexto Contingente. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa/ENEP. Bissau, 2010. Disponível em:<

<http://www.cisaas.uevora.pt/download/EncontrosEmpreendedorismo/Artigo%20de%20Miguel%20de%20Barros.pdf/>>. Acesso em: 31 Ago. de 2014.

fascículo n.1, 2008

GOMES Peti Mama, MONTEIRO Artemisa Odila Candé. Os Desafios da Lei de Paridade na sua Dimensão Social e Política: O Caso das Mulheres na Guiné-Bissau, 2020.

GOMES, Patricia Godinho. Na senda da luta pela paz e igualdade. O contributo das mulheres

GOMES, Peti Mama. Ser mulher africana e estudante no contexto de diáspora: alguns aspectos do cotidiano de estudantes guineenses no maciço de Baturité-CE. Monografia (Bacharelado em Humanidades)– Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, Redenção, 2016.

GONZANGA de Azevedo Alvaro, LABRUNA Felipe, AGUIAR Pereira Gisele. O Acesso à Justiça pelos Grupos Vulneráveis em tempos de Pandemia de COVID-19, 2020.

GOVERNO DA GUINÉ-BISSAU. Plano Estratégico e Operacional 2015-2020 “terra Graduação em humanidades na Universidade da Integração Internacional da Lusófona AfroBrasileira - Unilab, Redenção – CE, 2016. Guiné-Bissau, 2012.

GUINÉ-BISSAU: Liga Guineense dos Direitos Humanos. (LGDH). Relatório sobre situação dos Direitos Humanos Na Guiné-Bissau. 2010-2012. Disponível

em:<http://globalvoicesonline.org/wpcontent/uploads/2013/02/relatorioLGDH2012_versaDigital.pdf/>. Acesso em 15 nov 2014.

guineenses. BUALA, 08 de Março, 2012. Disponível em:

<http://www.buala.org/pt/mukanda/nasenda-da-luta-pela-paz-e-igualdade-ocontributo-dasmulheres-guineenses>

IMC. Política Nacional para a Promoção da Igualdade e Equidade de Género 2012 - 2015,

Lei Constitucional n.º 1/96, Constituição da República da Guiné-Bissau.

Lei número 5/1998 Lei da Terra.

LIMA, Mário Jorge Philocréon de Castro. História da codificação do direito civil em Guiné-Bissau. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, v. 29, n. 1, p 144-163, Jan-Jun. 2019.

LISBOA, Natália de Souza; SOUZA, Iara Antunes de. Autonomia privada e colonialidade de gênero. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM/ PA, 28, 2019, Belém - PA. Gênero, sexualidades e direito. Florianópolis: Conpedi, 2019. p. 7-22. Disponible en:

<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/048p2018/qxo35b07/iUwptRd3eP509O5O.pdf>.

Acesso em: 22 jul. 2020.

LUNA, Florência. Vulnerabilidad: la metáfora de las capas. Jurisprudencia Argentina, IV,

MAMDANI, Mahamood. O que é uma tribo. Título original: What is a tribe?. London Review of Books: Vol. 34 Nº 17. Trad: Gabriel Boaes Gonçalves Bottentuit, 28 de maio de 2019.

MEIRELLES Ana Thereza, LINS-KUSTERER Liliane, O Redimensionamento das

Vulnerabilidades no âmbito da relação Médico-Paciente – diante da COVID-19 no contexto

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

pandêmico brasileiro, 2021.

MONTEIRO, Artemisa Odila Candé. Guiné-Bissau: da luta armada à construção do Estado nacional - conexões entre o discurso de unidade nacional e diversidade étnica (1959-1994).

MOREIRA Joacine Katar. A Cultura di Matchundadi na Guiné-Bissau: Género, Violências e Instabilidade Política, 2017.

PAULETA, Frederico de Cardoso Tavares. A ACEP e a Promoção dos Direitos Humanos: O caso da Justiça na Guiné-Bissau. OUTUBRO-2019. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/19573/1/DM-FCTP-2019.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2022.

PINTO, Paula. Tradição e modernidade na Guiné-Bissau: uma perspectiva interpretativa do subdesenvolvimento. Dissertação para obtenção do grau de mestre em estudos Africanos pelo centro de estudos africanos da faculdade de Letras da universidade do porto, 2009. Disponível em <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/23213/2/tesemestpaulapinto000093779.pdf>. acesso em 30 de janeiro.

QUADE, Leonel Pereira João Acesso à justiça informal e estatal na Guiné-Bissau: o papel do Ministério Público na assistência jurídica aos hipossuficientes e (in)conveniência da instituição da Defensoria Pública / por Leonel Pereira João Quade. – 2021. 260. Disponível em <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/33614/1/Leonel%20-%20Tese%20Vers%c3%a3o%20Definitiva.pdf> acesso em 20 de janeiro de 2022. ranka”, documento II: relatório final, Março de 2015.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; MOUREIRA, Diogo Luna. Autonomia Privada e Vulnerabilidade: O Direito Civil e a Diversidade Democrática, 2017.

Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

TEIXEIRA Brochado Ana Carolina, RODRIGUES de Lima Renata. A travessia da autonomia da mulher na pós-modernidade: da superação de vulnerabilidades à afirmação de uma pauta positiva de emancipação 2018, p.7)

Voz di Paz (2010a), Mulher e Paz – Um tributo à Mulher Guineense, ECO da Voz di Paz.

SUGESTÕES DA PESQUISA DA EQUIPE EDITORIAL:

Para conhecer mais, ver também neste periódico:

- COLONIALIDADE DOS ANIMAIS NÃO-HUMANOS: PENSANDO A ANIMALIDADE A PARTIR DO SUL, de Rafael Van Erven Ludolf, Evelyn Pipas Morgado, Luiza Alves Chaves - Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 3, n. 2, 2020.
- O ANIMAL COMO SUJEITO DE DIREITO (1928), de Cesare Goretti - Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 4, n. 1, 2021.
- EL DERECHO Y EL ANIMAL (1914), de Alfredo Gonzalez Prada - Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 1, n. 1, 2018.

Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Revista Latinoamericana de los Derechos de la Naturaleza y de los Animales, Salvador de Bahía, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.

Latin American Journal of Nature Rights and Animal Law, Salvador, v. 6, n. 1-2, p. 81-95, 2023.